



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI nº **771** /2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES Z-45 – ANA BRAGA NO MUNICÍPIO
DE SANTA HELENA/PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-45 – Ana Braga, no município de Santa Helena/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-45 – Ana Braga tem um importante papel econômico e social para a região de Santa Helena. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023

JUTAY MENESSES

Deputado Estadual – Republicanos

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ²⁰ ÁS 10:00
HORAS, NA RUA MANOEL LOPES LACERDA, S/Nº, NESTA CIDADE PRESENTE O SR. JOSÉ
ADOS DE AZEVEDO, O SR. FERDINANDO ALFIM DA SILVA, PRESIDENTE DA COL. Z 23.

DAR-SE À ELEIÇÃO E VOTAÇÃO, APÓS O TÉRMINO DAR-SE À POSSE, E HAP-
TICA, EMPOSSA O PRESIDENTE E DE MAIS MEMBROS, A VOTAÇÃO FICIA ABORTA
ATÉ OS 16:00 HORAS. NADA MAIS DECLARAR. S/ MARIA LIMOLVA RESENHA.
ENCERRE ESTE TECNO. E DAR-SE À FÍNCIA A VOTAÇÃO.

CHARTER MEMBER FORWARDED

PRESIDENTE: JORGE CARLOS DE ACEVEDO

Vice-Presidente: EZEQUIEL SOARES DO NASCIMENTO

RESOURCES Fabrics Domingo Santos

~~SECRETARIA DE ESTADO~~ MARIA LINDSAY DE SOUSA

VICE-RESOLVREIRO: ANTONIO GOMES DE Oliveira

Vice-Sekretärin: Maria del Renacimiento Bogena

COMSOL (Ho + SEA)

- fiscal = DOUGLAS GOMES LISBOA

-FISCAL = JOSE PANDIO GOMES DE LIMA

B-FISCAL = ANTONIO LOPES SOBRINHO

“Suplentes” suplemente de fisești

-fiscal = VALDICEIDE BARBOSA LISBOA

- FISCAL = JOVIT VETO FELIX DA SILVA

FISCAL = ADRIANA TARGILO DE SOUSA.

~~✓ 60200 dasne~~ CAF OPS. 908.464-2

Cláudia Alves da Silva 055-067-624-45

202. Friederike Arnold 0241723 un-2H

Yurthia cordata n. sp. 05P.351, 224-79

Maria Línea de Almeida 3449442437

Glorioso & Vlvs & Freitas 05.809.984-17

Tiago Guilherme Lopes 803.805.904-43

Maria Gorete Guilherme de Souza 04088

Maria Amanda Correa

maria. Be me do da gira

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabajara José Candido Dantas, 65
58.910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

Angélica Carvalho da Silva
Mareninha da Silva

Maria Feixa de Sousa Araújo
M. F. de S. ARAÚJO SOLDA

Antônio Ferreira Alves
Maria Beatriz Bezerra dos Santos

Mariângela Poncealha Gomes Lucas
Maria Mendes da Silva

Eraldo dos Reis
Maria Josefa de Jesus

Luis Augusto Viura França
José de Ananias Barreto

Família Maria de Souza

Maria Danielly Rodrigues de Araújo
Eduarda Ferreira Celestino da Silva

Francisca Rodrigues de Souza

Rivânia Gonçalves Rodrigues
Adriano Augusto de Oliveira

Maria da Silveira Gonçalves Rodriguez

Lucenice Bezerra de Souza

Isaura da Cunha e Francisco Nascimento

Josenilda Pomaiba Gomes

ALDO ELIAS GOMES

Damiana Tavares Eix

Vicente Da Costa Cavalcante

Tânia Maria da Silva

Josefa da Conceição Sábarim

Genéia Maria Soares Corrêa

Joséfa Maria Soares Correia

Maria Praxedes Moreira Pinheiro

Françisco Soares Noronha de Oliveira

Ena Alves Gomes

+ Fabrício Domingos Santos

Cristina Jemperley Dantas
Joséfa Rodrigues de Araújo Filho
Kátia Regina Marques da Cruz
Márcia Rodrigues da Silva
Rosa Almeida Pereira
José Lins Araújo Filho
Mário Alves da Silva
Ricardo Cândido Ferreira
Suzilma dos Santos
Antônio Milon Lobos da Silva
Francimara M. da Silva
José Alves Cesario
Lígia Lima da Silva
Silvânia Willane Batista da Silva
Antônio de Souza
Edison Gomes da Silva
Raimundo Rêgo Vizinho da Silva
Edilene Alves da Silva
Mirely Dantas Belém
Maris de Souza Merênia da Silva
Francisca Lindesma da Silva
Francisco Edimilson Gomes da Silva
Jônatas Teles da Silva
Messias Vieira da França
Antônio Carlos Corrêa
Cleópatra Ana do Silva
João Vitor Francisco Peixoto
Francisco Pereira da Silva
Marie Auxiliadora Pereira de Araújo
Joãozinho Bezerra Malhado
Bueno Ana do Silva
Zaquinha Rodrigues Carvalho
Gai Laurentino Filho

09.318.585.0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabellão José Cândido Dantas, 65
58.910-000 São J. do Rio do Peixe - PB

[Signature]
LAW D. MURRAY JR.
OFFICIAL DOCUMENT
OFF-514-72

Raimund Altmüller Vienna

COMMERCIALS FOR LIFE

Francis John Tillman Sumner

Domingo cardach de meus

ERI maggiorezza di Almeida

Schattilde Swartie Wiiza

~~Pavelo~~ Pavelo per de droeg

Maria Roserole Coonda Ferraro

Gelione Alves de Souza.

~~Magnis Ratione Speciebus Ferraris~~

2008 Salishan Sam Feder

FRANCISCA BIZUA DOS SANTOS VIEIRA

jessica lima zidro

José Gildásio de Oliveira Holanda

Per le corrispondenze

Francisca Adriana Romalho do carmo

José Gitan de amo

Maria Clequixandria da Silva Monteiro

moitié des cases portent du sain-

un esercizio che si fa

~~1990, Candre de A~~

~~verso de Oliveira Silveira
Loreto na foz da enc~~

~~Polyuria~~ Polyuria ~~particular~~

Varvés de Assis Lira

~~ma se vivesse~~
ma che se vivesse de Almeida

Aerodynamics of Schools

Claudina do Nascimento Fonseca

8026 Luis Jairon Alles

früheres Gefüge der Rhön

90.54 Brilho de santo

Francine de Periretto Blues Duarte

Maria Pereira da Cruz
Maria Eliane Pereira Dantas
José 120 2008
Eliane Gomes Góes
Eliane Gomes da Silva
Eugenio Alves da Silva
Douglas José Gomes
Francisca Ferreira Lima
Raimunda Oliveira de Jesus Vila
Mariquidoca Guerma Martin
Elbelto Vila
Eliane Ferreira Moreira
Cleomir Alves Gonçalves
Antônio Covolho da Silva
José Carlos Ferreira
Terezinha Natalia da Silva Moura
Patrícia Cândida de Moura
Letícia Santos de Brito
Kelliene Jaseya de Araújo
Daniela Deante Soares
Antonia Roça de Araújo
Vanessa Araújo da Silva
Waelma Ferreira Gonçalves
Kaleione Soares Ferreira
Fábio Lúcio Gomes dos Santos
Eduardo Soares do Nascimento
Helena Araújo Martins
Jorge Filho Ferreira
Camila Sidro Nunes
Andrade Mendes Antunes
Francisco Coelho Bezerra
José Henrique da Silva
Kleusa Vieira da Silva

ana d. mante de vila
original de protocolo
09.318.585/0001-67
09.318.585/0001-67

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabelião José Cândido Dantas, 65
58.910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

Adv. D. Mariano de Britto
CARTÓRIO NOTARIAL N° 2

Lucas Alves Filho
Márcia Pereira Cardos Ferreira

Vicente Gameiro de Lima

Edo Gómez da Silveira

José Alvaro Feliz dos Reis

Raposo Pires de Lima

Fagundes Alves da Silva

Rivanielz Góncalves Ribeiro

Dora Romanini Correia dos Santos

Nathália Gómez Dantas

Patrícia Barbosa de Souza

Luís Henrique Gómez de Oliveira

Fábio Paulo da Souza

Reinier dos Reis Gómez

Antônio Gómez da Silva

Zarela Maria Gómez da Silva

Francisco Teixeira da Silva

Francisco Teixeira da Silva

Jardim Cândido Dantas

Eveline Farias Alves

Pedro Ruy Gómez da Silva

Thainy dos Correias Neto

Antônio Rocha de Lima

Isabela Vieira da Silva

José Ramzyresi Santos Pinheiro

Túlio Soares Saturnino

Antônio Vilaça da Costa

Yanelli Fernandes

Damico Alves Leclerc

Josevitor Dantas

Francisca Cruzeliane da Silva

Gessica Alves Felix

Maria das Remédios Bezerra

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabajara José Cândido Dantas, 65
56 910-800 São J. do Rio do Peixe - PB

AN D. MUNIZ DE BRITO
28
OPACO DO PROTESTO
OFF. 01870-1964-72

Maria Jumilia de Souza

Antonia Braga de Oliveira

Isaias Roberto Vassalo

VALERIPO ROBERTO DE SOUZA

Luciano Abreu Braga

Franzico Souza de Lima

Franco Feliciano de Salis

Ronielly Grogano da Silva

Socilina Beirete Parniba

Eliezer Abreu Dias

Domingos Ferreira Ribeiro

Fernando Antonio Vasconcelos de Oliveira

Araújo Maria de Britto

Francisca Carmena de Lima

Eduardo César Nogueira

Geraldo Gonçalves Lobo

Jed Fernandes Borges

Hinaldo Bezerra de Oliveira

Joana Paula Gonçalves de Moura

François Oliveira de Souza Viana

Edison Ferreira Viana

Francisco das Chagas Pereira

Yôso Monteiro dos Santos

Sebastião Corat da Silva

Elastina Pereira da Silva

Maria Elizabeth Belo Monteiro

Elizete Pereira Santos

Keila Kátia Ferreira Braga

ELANE Batista Danias

Ruzinete Fernânia dias

Camila e ior ueron

Maria emilene Gomes

Maria Barroso dos Santos

Raimunda Cristina de S. Lima

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabelião José Cândido Dantas, 65
58 910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

Maria vívia de Santana
Maria Almeida Tavares.

Marcelo Pereira da Silva

Maria Elianir Lucas de Souza

João José Soares de Souza

Juarez Soares da Silva

Raquel de Souza Soares

Geralda Maria Leite

Escarane Pereira da Silveira

Maria Silveira Leite

Jose' Freitas Teixeira

Luis Henrique da Silva

Yoga Fernandes das Rasmelos

Imprensa Autônoma da Posta

Autoria: Raimundo Oliveira

Geraldo Braz Bezerra

Isabelly Geronimo Bezerra

Rayshan Braz Bezerra

09.318.585/0001-67

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

R. Tabellão José Cândido Dantas, 65

58 910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

Thiago Júlio Pereira

Elizangela Lai

Maria Cristina Barros Lawrence

Kelvare Ismaele Siqueira

Elisângela Pereira dos Santos

Maria Gonçalves Pereira

Isabela Maria dos Santos Silva

Dizone do Nascimento Oliveira

Cláudia do Nascimento Oliveira

André de Souza Monteiro

Alexandre Vieira de Souza

Rayane Gomes Soares

Raimundo Nascifilho

Francilda Batista de Santana

Faria Luzineide Dantas

Nilva Lima Barreto Estrela

ANEXO
24
ORIGINAL DA FOLHA 07/04/2010
OFF. SIA/PE 004-72

Maria Lucília Gonçalves Santos
Maria Auxiliadora Ferreira
Juzaniza Pires de Souza dos Santos
José Frencas L Souza
Francisco Júlio Cardoso da Silva
Maria de Fátima Cardoso
Cleônia Pereira Dentro
Robinson André de Souza
João Rito Monteiro
Francivaldo José Monteiro
Mortilda de Souza Souza
Huberlândio Gomes Leite
Antonia Gomes Leite
Manoel Antônio dos Santos
Alaíde José da Souza
Baura Apolinário Ferreira dos Santos
Emaneula Regina Cardoso.
Beatriz Ferreira Apolinário
Alineide Felis.
Gleyciane Ferreira da Silva
José Belmiro do Nascimento Oliveira
Helena do Nascimento Oliveira
Fernando Oliveira da Silva
Michelle Lima Campos.
Frida Moreira de Oliveira
Gilvana Brasil do Nascimento
Rosa Helena D. Aguiar
Luzia Gonçalves da Silva.
Antônio Gonçalves Santana
Eduardo Gonçalves de Lima
Cicero Cândido Rosendo
Francilene Leite de Souza
Francimara Montiro Guedes
Francilene Vieira de Souza

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabajá José Cândido Dantas, 65
58.910-000 - São J. do Rio do Peixe-PB

Ano D. 1972
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE 19 DE JUNHO DE 1972

maria Reinaldo de Abreantes
Floriana do N. Lisboa Andrade
Maria cristina de souza
Geralda Vieira da Silva
Alessandra Rosa da Conceição
Maria Aparecida da Silva
Maria Aparecida da Silva Nunes
Maria das Nubes Monteiro
Francisco Evangelista Braga
Gizélia Maria da Silva.
Jubel Montan Martin
Roberto Ferreira Braga
José Evangelista Braga
Bonfim Enidio de Oliveira
Roberto Ferreira Dutra
Evanilda Pereira da Silva
Amélia Honório da Silva
Vaniza Pereira da Silva
José Claudiono Soares
Geralda Maria Moreira Monteiro
(Gizela Moreira Monteiro)
Vicente Damascos Nobre
José Barbosa Monteiro
Jessica maria de Souza
Melito Gonçalves Holanda
Rosemary Lino do Nascimento
Francisco Batista de Tertosa
Aldir Gonçalves de Souza Evans Yester
Giblenison Pereira Bezerra
Fabiano Andrade de Andrade
Priscila Adilson Pereira da Silva
Renato Pereira da Silva
Santana Gomes da Silva

Josefa Gomes da Silva

Josévaldo Holando Monteiro

Raimundo Eufé

João Ferreira Sigmund Neto

Valéria de Oliveira Alves

Rosa Maria Justino

Giseli Ferreira da Silva

Antônio Alvaro Dantas

Jose Ezequiel Filho

Franclindo José Monteiro

Francisco Alcides da Costa

Chivânia Robin de Farias

Daniel Marais de Farias

Antônio Sítiohê Pereira

Edelene N. Santos

Maria do Socorro de Lima Machado

Josefa (Assinatura)

Maria de Fátima Jones Lete

José Filho da Silva

Ercilia Maria da Conceição

Lenaide Batista Pires Abreu

Abílio Gonçalves

Givan Pires de Souza

Zélia Evangelista Ferreira de Souza

João Gonçalo de Souza Júnior

Maria Luisa Rosalma da Silva

Esperita Guizé Rondonho

Maria Brum da Silva

Marlene coboco Bezerra

Franisco Lete Bezerra

Damiana Robin de Farias

Domingos Salvio Ferreira

Celma Brum Bezerra Pereira

ANALISTA DE BENS
25
ÓRGÃO DO PROTESTO
OPP. 094700-004-72

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Tabelião José Cândido Dantas, 65
58.910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

Adv. D. MUNIZ DE BRITO
ORDEM DA ORDEM
PROTESTO

Francimara Silvino Alves.

Luisa Bezerra Dantas dos Souto
José Cidêgo do Oliveira da Silva
Liberdânia Viana da Silva

Francisco Sereine Gonçalves
Eduardo Gomes do Nascimento
Jorge Lopes de Freitas

AS 16:00 HORAS DO CORRENTE MÊS ENCERROU OS ELEITOS
COM 360 ASSOCIADOS VOTOU A FAVOR DA CHAPA UNIDA
DANDO LHE PODER PRA DEFENDER E ZELAR PELOS
BENS DA COLÔMIA DE PESCADORES, 245. POR MAIS
4 ANOS, NA ADMINISTRAÇÃO DA MESMA DENOMINADA
COLÔMIA DE PESCADORES E ADIVINTORES 245 DE SANTA
HELENA - PARAÍBA "ANA BRAGA" SEM MEMORIAS.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RUA TABELIÃO JOSÉ CANDIDO DANTAS, 65-CENTRO
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: JORGE CARLOS DE
AZEVEDO e MARIA LINDALVA DE SOUSA. EM TEST. DA
VERDADE, DOU FÉ. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. 24/07/2019

Jorge Carlos de Azevedo

ANA DANTAS MUNIZ DE BRITO
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AIS14631-YPXC
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO DE PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Registro n° 1990 Livro 04 Fis 599
Protocolo n° 1990 Fis 599
Indicador Pessoal n° 1990 Fis 599
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB Em 24/07/2019

Ana D. Muniz de Brito

MEIMIRE NO PROTESTO - CEP: 58187-722

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R Tabellão José Cândido Dantas, 65
58 910-000 São J. do Rio do Peixe-PB

6001
ina Diretoria Municipal de Saúde
"TOMA DO PROTESTO E TITUL

**COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES DE SANTA HELENA Z-45**

“ANA BRAGA”

ESTATUTO SOCIAL

SANTA HELENA - PARAÍBA

*Paulo Henrique Muniz de Britto
PRESA DO PROJETO E TITUL*

Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, em conformidade com o artigo 8º da CF/88, e com as Lei nº 11.699, de 13.06.2008, e Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (novo Código Civil)

CAPÍTULO I

Título I

Da denominação e finalidade

Art. 1º A colônia de Pescadores e Aquicultores de Santa Helena Z-45 “Ana Braga” é órgão representativo de classe dos trabalhadores do setor artesanal, com forma e natureza jurídica própria, com fins não econômicos, formada pela união de pessoas naturais que fazem da pesca o seu principal meio de sustento.

§ 1º - Não obstante seja uma instituição sem fins lucrativos, a colônia deverá manter, sempre que possível, saldo em caixa para cobrir eventuais e inesperadas despesas;

§ 2º - Para consecução do objetivo descrito no parágrafo primeiro deste artigo, é lícito a administração da colônia efetuar, na forma do presente estatuto e no Regimento Interno, aplicação no mercado financeiro.

Art. 2º À Colônia de Pescadores e Aquicultores de Santa Helena Z-45 “Ana Braga” cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, judicial e administrativamente, além das seguintes atribuições:

- I-** Promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, organização de sociedades e cooperativas de produção ou de consumo;
- II-** Manter estreito e harmônico relacionamento com órgãos e entidades, objetivando cumprimento de normas e a implementação de políticas relacionadas com o interesse público e, em especial, com os direitos e interesses dos seus associados;
- III-** Receber subvenções dos órgãos públicos e/ou de pessoas naturais ou jurídicas privadas, e emprega-las nos termos do regimento interno;
- IV-** Destinar o percentual de sua arrecadação ao custeio das entidades de classe superior, quando a associação entre a colônia e tais órgãos for de índole formal, que se dará após prévia aprovação em assembléia;

03/03/2014
Fábio Dantas Muniz de Oliveira
"ARTIGO DO PROTESTO E TÍTULO II"

Título II

Sede, área de atuação, atribuições e prazos de duração

Art. 3º A sede da colônia funcionará, obrigatoriamente, por tempo indeterminado, no povoado de Sítio Bom Lugar, Município de Santa Helena, Paraíba, e sua atuação será dentro dos limites geográficos do referido município.

Parágrafo Único – Por motivo de força maior, é factível, mediante aprovação com quorum qualificado, em assembléia convocada especialmente para tal fim, a instalação temporária da sede da colônia em localidade diversa da mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 4º A colônia manterá com os órgãos representantes da categoria pesqueira, seja em nível estadual ou nacional, relação de cooperação.

Parágrafo Único – A assunção das obrigações previstas no art. 2º, inciso IV, por parte da colônia, não induz subordinação entre esta e as entidades nele mencionadas, gerando, tão somente, para estas, os direitos inerentes aos credores, no termo da legislação civil em vigor.

CAPÍTULO II

Admissão, direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos associados

Título I

Da admissão

Art. 5º Além dos pescadores profissionais poderão se associar à colônia os pescadores armadores devidamente matriculados nas repartições situadas dentro da área de atuação da colônia.

Art. 6º A colônia terá três categorias de associados, a saber, os:

- I- Efetivos que são os pescadores profissionais;
- II- Cooperadores , que são armadores de pesca, os industriais de pesca e os pescadores armadores que exerçam a atividade pesqueira na área de atuação da colônia;

*109 ff
Lia Dantzig Júnior de Freitas
"ESTATUTO DO PROTESTO E TIAU"*

- III-** Beneméritos, que são quaisquer cidadãos que forem com tal título agraciados em assembléia geral da associação, por ter tido atitude ou prestado serviço de natureza relevante à classe. Não implicando tal reconhecimento em outorga de direitos, vantagens e deveres inerentes à categoria de sócios efetivos.

Parágrafo Único - A qualidade de associado, a seus direitos e obrigações dela decorrente, é intransferível.

Art. 7º Compete a diretoria de colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperados, nos termos do presente estatuto.

§ 1º - Nos termos do Art.6º, é facultada a admissão ao quadro social da colônia de pessoas que não fazem da pesca o seu principal meio de vida, as quais serão congregadas em categorias distintas daquelas pessoas mencionadas no *caput* deste Art.

§ 2º - Não há entre os associados, qualquer que seja a categoria, direitos e obrigações recíprocos.

Títulos II

Dos direitos e deveres

Art. 8º São direitos dos sócios efetivos:

- I-** Usufruir de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos pelas normas vigentes aos pecadores profissionais;
- II-** Participar de todas as assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, se for o caso;
- III-** Representar junto ao conselho fiscal e aos órgãos governamentais pertinentes, se for o caso, contra atos da diretoria que caracterizem grave violação às disposições deste estatuto bem como á ordem pública;

§ 1º - Os direitos dos associados mencionados no inciso I e II deste artigo são intransferíveis e indelegáveis, salvo nos casos dos previstos no inciso I, quando autorizado por lei.

§ 2º - Os direitos previstos no inciso I e II deste artigo só poderão ser efetivamente usufruídos pelos associados em dia com suas obrigações sociais, conforme previsto no Art. 9º.

6056
21a DANTAL MUNIZ DE BRITO
ESTATUTO DO PROTESTO E TITUL

§ 3º - O associado inadimplente perderá o seu direito de voto, ser votado e de participar das reuniões.

§ 4º - O associado inadimplente não será disposto ao ridículo em virtude de tal condição. Entendendo tal exposição na vedação da prática de qualquer ato por parte da diretoria da colônia que importe em publicidade ao débito eventualmente apurado em seu nome.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das depoções deste estatuto;
- II- Pagar regularmente as taxas e contribuições devidas à colônia;
- III- Recolher taxa sobre o produto comercializado, cujo percentual e destinação serão fixados no regulamento interno;
- IV- Comparecer regularmente à colônia, participando, quando possível, de todos os movimentos e mobilização e interesses da classe;
- V- Manter sempre atualizada a sua documentação e apresentar a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de mensalidade;
- VI- Comparecer à colônia, quando convocado;

Título III

Das penalidades

Art. 10º A não observância das obrigações sociais por parte dos associados poderá acarretar-lê as seguintes penalidades:

- I- Suspensão dos seus direitos sociais por um período de 90 (noventa) dias, quando este deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem justo motivo;
- II- Cancelamento da sua inscrição quando verificada uma das hipóteses a seguir relacionadas:
 - a) Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem motivo justificado;

*Leob Af
Ana Dantas Almeida de Brito
PROV. DO P.P.T. TIT.*

- b) O não pagamento de sua mensalidade por um período de 03 (três) meses;
- c) O não comparecimento até 10 (dez) dias quando convocado;

III - Exclusão que se dará quando verificada a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Dilapida o patrimônio da colônia;
- b) For condenado a pena de reclusão por período superior a 02 (dois) anos;

§ 1º - As penalidades previstas no inciso I e III, alínea a, deste artigo pressupõe a convocação de assembleia geral especificamente para tal fim, na qual, havendo fortes e suficientes indícios, será deliberado pela instauração do procedimento administrativo para apuração dos fatos, cujo rito e prazos estão previstos em regimento interno;

§ 2º - As penalidades previstas no inciso II e VI serão aplicadas automaticamente, em razão do decurso do tempo, sendo devida por parte da colônia a comunicação, por escrito, ao associado da incidência da penalidade e do motivo que a originou.

§ 3º - O associado excluído só poderá ser readmitido no quadro social da colônia por deliberação da assembleia geral, se este não for reincidente relativamente a tal infração ou não estiver cumprindo pena de reclusão;

§ 4º - A readmissão do associado quando o afastamento tenha ocorrido em razão da hipótese prevista na alínea b do inciso II, não poderá ocorrer enquanto este não efetuar o recolhimento total devido à colônia ficando expressamente, o perdão da dívida apurada.

§ 5º - Não será permitida readmissão nos casos em que o afastamento se deu em decorrência da previsão contida na alínea a do inciso III enquanto o ex-sócio não indenizar os prejuízos que ele deu causa.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e da receita

Título I

Patrimônio

6076
1º Doutor Mário de Brito
"FOLHA DO PÓPULOS"
1948

Art. 11º Constituem patrimônio da colônia:

- I- Os bens móveis e imóveis adquiridos ou regularmente a ela doados;
- II- O acervo das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, subvenções dos órgãos públicos.

Art. 12º Os bens móveis e imóveis da colônia não poderão ser alienados ou onerados sem a aprovação da assembleia geral.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da colônia serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria.

§ 2º - É permitida a alienação de bens móveis a título de doação tão somente para pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos, desde que não sejam mais úteis à colônia.

§ 3º - Fica expressamente proibida a alienação a título gratuito de bens móveis ou imóveis pra pessoas naturais.

§ 4º - O valor decorrente da avaliação do bem – objeto da alienação será submetido à apreciação da assembleia geral, após a elaboração de parecer do conselho fiscal.

§ 5º - O procedimento de avaliação de que trata o parágrafo quarto deste Art. está definido no Regime Interno.

Título II

Receita

Art. 13º A colônia terá como fonte principal de recurso:

- I- Os valores decorrentes das mensalidades de seu associados;
- II- Os percentuais instituídos sobre a comercialização de produtos ou serviços quando a colônia tiver participação direta ou indireta em tais eventos, seja fornecendo mão-de-obra ou equipamentos ou quando forem utilizadas suas dependências para tal fim;
- III- As subvenções oriundas do poder público;
- IV- As doações feitas por seus associados ou por particulares;

ma Daniel Muniz da Bettar
408/ft
verso NO PROTESTO FTTM

V- Aos juros decorrente de aplicação no mercado, nos termos do Art. I, § 2º deste estatuto;

VI- Os valores decorrente de alienação de bens móveis, observando o disposto no Art.12º deste estatuto;

§ 1º - Os associados recolherão em favor da colônia a título de mensalidade o valo equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo vigente aplicável na área de atuação da colônia.

§ 2º - O associado que eventualmente, por liberalidade, recolher à colônia valor superior ao devido em razão da mensalidade devida, desde que tenha sido efetuado por engano, será computado a título de doação;

§ 3º - Os percentuais que se referem a alínea *b* está previsto no regimento interno da colônia.

§ 4º - A captação de recursos, sua fixação e destinação serão determinados em assembléia geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 13º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

I- Assembléia geral, órgão deliberativo;

II- Diretoria, órgão executivo;

III- Conselho fiscal, órgão fiscalizador.

Título I

Da Assembléia Geral

Art. 14º A Assembléia Geral é o órgão soberano da colônia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação, eleição e posse de diretores, nos termos deste estatuto e da legislação em vigor.

Art. 15º Compete privativamente a assembléia geral:

I- Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

- 109/6
ina Dandu Município de Braga
TRIBUNAL DO PROTESTO E VITIM
- II-** Destituir os membros da diretoria e conselho fiscal;
 - III-** Aprovar ou reprovar as contas da diretoria;
 - IV-** Alterar o estatuto;
 - V-** Aplicar punições aos associados;
 - VI-** Deliberar a respeito dos benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;
 - VII-** Deliberar sobre a concessão do título de sócio-benemérito.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas b e d é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo presidente da colônia.

§ 1º - As convocações serão feitas sempre por edital, o qual será afixado na sede da colônia e nos locais de concentração dos associados, e em outros meios de divulgação, quando possível. Tudo visando dar a mais ampla publicidade à assembléia a ser realizada.

§ 2º - Os editais de convocação deverão especificar a ordem do dia da assembléia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, o item e assuntos gerais.

§ 3º - As assembléias convocadas para fins de eleição tratarão tão-somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

§ 4º - A assembléia geral extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da colônia.

§ 5º - Decorridos 15 (quinze) dias sem o pronunciamento do presidente da colônia acerca do pedido de convocação de assembléia, os associados requerentes, no gozo de seus direitos sociais, poderão convoca-la, observadas as disposições contidas nos Art. 14, 15, 16 do presente estatuto.

§ 6º - A assembléia realizada nos termos do parágrafo quinto será presidida por Nacional dos Pescadores, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

*João Batista
Dantas
Muniz de Brito
Presidente do Protesto e Tim*

Art. 17º As assembléias gerais deliberarão validamente:

- I-** Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente, pelo menos, a metade dos associados inscritos e no gozo de seus direitos sociais;
- II-** Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora após, com qualquer número, observadas as disposições contidas no parágrafo único do Art. 15.

Art. 18º No caso da convocação de assembléia para prestação de contas, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da colônia, 15 (quinze) dias antes da realização da assembléia, cópias do balanço e da prestação de contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Art. 19º Salvo as disposições expressas em contrário, a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de novo, sendo conferido a cada associado direito a um único voto.

Art. 20º O procedimento de votação para a escolha de novos diretores será conduzido por uma comissão eleitoral, cujos os membros serão indicados pelo presidente da colônia, que submeterá os nomes à apreciação da assembléia geral.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral serão escolhidos, preferencialmente, entre os componentes da classe pesqueira, associados ou não da colônia, ou dentre cidadãos ocupante de cargo público efetivo, todos de reconhecida idoneidade.

Art. 21º Nas votações para aplicação de punições a associados, os sócios diretamente envolvidos no caso sob exame não terão direito a voto, podendo, entretanto, participar ativamente dos debates.

Art. 22º Nas eleições para escolha de novos diretores, o associado que conte com menos de 90 (noventa) dias de associação não poderá participar do pleito na condição de candidato.

§ 1º - Por provocação da parte interessada, entendendo esta como qualquer sócio no pleno exercício dos seus direitos sociais, poderá a comissão eleitoral vetar o direito de voto do sócio que se enquadre na situação do parágrafo anterior, desde que fique comprovado ou que ao menos haja fortes indícios de que este associou-se tão-somente para beneficiar determinado candidato.

*tra Dental Missão de Belo
SACRAL DO PROTESTO E TUTA*

Art. 23º A assembléia geral para apreciação das contas da diretoria será realizada anualmente, no primeiro semestre do ano subsequente.

Título II

Da Diretoria

Art. 24º A diretoria será composta de:

- I-** Presidente;
- II-** Secretário e dois suplentes;
- III-** Tesoureiro e dois suplentes.

§ 1º - O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Secretário. No caso dos impedimentos e/ou afastamento do secretário ou tesoureiro, estes serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem seqüencial crescente.

§ 2º - Nos afastamentos por um período superior a 15 (quinze) dias, o Secretário assumirá automaticamente as funções do Presidente.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se der por período superior a 90 (noventa) dias, haverá a necessidade de formalizar o ato por meio de convocação de assembléia.

Art. 25º Os diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão da ocupação dos respectivos cargos ou em razão do desempenho de suas funções.

§ 1º - Não obstante a disposição do *caput* deste artigo, o Regimento Interno disciplinará os casos em que poderá haver previsão pagamento à diretoria de verba de natureza indenizatória, que retribuirá ao destinatário valores em espécie por eles desembolsados ou tenham destinado espaço de tempo razoável na defesa de interesses da categoria, desde que o tempo despendido tenha comprometido o seu sustento.

Art. 26º À diretoria compete:

- I-** Convocar as assembléias sejam ordinárias ou extraordinárias, nos termos deste estatuto;

*...nao Dantau Munic de Bruto
...zial do protesto e t...m*

- II-** Elaborar o Regimento Interno e submete-lo à aprovação da assembléia geral;
- III-** Organizar o programa anual de trabalho da colônia;
- IV-** Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como das deliberações das assembléias;
- V-** Respeitar junto às entidades, órgãos públicos ou privados na defesa dos interesses da classe.
- VI-** Manter convênios com estes públicos ou privados bem como firmar financiamentos junto às instituições de igual natureza, sempre visando os interesses da classe.
- VII-** Admitir e demitir os empregados da colônia, no termos do Regimento Interno, com observância às normas aplicáveis ao(s) contrato(s) eventualmente firmado(s).
- VIII-** Traçar normas para aplicação do fundo de benefício;
- IX-** Promover ou participar da promoção das festividades alusivas às datas comemorativas ligadas à classe pesqueira;
- X-** Praticar todos os atos necessários à regular gestão da colônia, nos limites do presente Estatuto.

Art. 27º Ao Diretor-presidente compete:

- I-** Representar a colônia em juízo ou fora dele;
- II-** Convocar as assembléias sejam ordinárias ou extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- III-** Supervisionar a execução dos serviços da colônia ou executá-los pessoalmente, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários à regular gestão dos negócios da colônia, nos limites do deste Estatuto;
- IV-** Autorizar despesas, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, abrir o movimentar conta depósito, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências, pagamentos, sustar, contra-ordenar cheques, cancelar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos, efetuar transferências, liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes e encerrar conta de depósito juntamente com o tesoureiro.

*ana Dianinha Município de Bodo
2013/14
2013/14
2013/14*

- V- Assistir direta e pessoalmente seus associados e os dependentes destes junto aos órgãos públicos e privados, desde que os interesses ou direitos em questão estejam relacionados com a condição de associado da colônia;
- VI- Apresentar, quando solicitado ou achar conveniente fazê-lo, documentação ou informação de interesses da classe aos órgãos públicos e privados que mantém estreito relacionamento com o setor pesqueiro;
- VII- Cooperar com as autoridades e órgãos públicos, dando-lhes ciência de quaisquer anormalidades verificadas dentro da área geográfica de atuação da colônia;

§ 1º - O Diretor-presidente ou quem estiver no desempenho das funções deste responderá, nos termos do presente estatuto e da lei civil em vigor, pelos atos de praticar, quando tais atos importem em danos à imagem e/ou patrimônio da colônia ou a terceiros, desde que praticados com dolo ou em desacordo com o presente Estatuto.

§ 2º - O Diretor-presidente e o Tesoureiro serão solidariamente responsáveis pelos danos causados à colônia ou a terceiros resultante da prática dos atos previsto na parte final do inciso IV deste artigo, quando praticados em desacordo com as previsões deste Estatuto.

§ 3º - A conduta descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, em razão do montante do prejuízo eventualmente apurado, poderá ser caracterizado como dilapidação do patrimônio da colônia, sendo competente para defini-lo como tal os associados presentes em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para apuração da conduta sob investigação.

Art. 28º salvo disposição em contrário, eventualmente contida nos estatutos da Federação ou da Confederação do Pescadores, afigura-se perfeitamente compatível o acúmulo de cargo de diretor da colônia com o de em qualquer das entidades mencionadas. Ficando a critério do Diretor-presidente a decisão acerca do seu afastamento da colônia.

Art. 29º As funções dos demais membros da Diretoria será definida no Regimento Interno da colônia.

Art. 30º A assembleia geral para a escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes será convocada expressamente para tal fim, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias do final do mandato em curso.

Bento Daniel Muniz de Brito
"BAIXA DO PROTESTO E TÍTULOS"

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos;

§ 2º - Os membros poderão ser reeleitos tantas vezes quanto os associados os escolherem, desde que obedecidos os ditames do Estado democrático de direito.

Art. 31º No caso de expiração do prazo do mandato da diretoria sem a convocação de novas eleições, qualquer associado poderá provocar o Conselho Fiscal para a convocação de novas eleições, cujo procedimento está definido no Regimento Interno da colônia.

Art. 32º A não convocação da eleição por parte do Conselho Fiscal concederá aos associados em dia com suas obrigações sociais faze-lo, obedecido o quorum fixado no parágrafo quarto do Art. 16º.

Art. 33º Poderão participar das eleições na condição de candidato todos os sócios efetivos na plenitude do gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer às eleições para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal associados que tenha sido condenado, em primeira instância, por prática de improbidade administrativa, enquanto perdoar os efeitos judiciais da condenação imposta.

Art. 34º A posse dos diretores eleitos dar-se-á em 30 (trinta) dias após a realização da eleição, em assembléia convocada exclusivamente para tal fim.

Título III

Do Conselho Fiscal

Art. 35º O Conselho Fiscal é órgão colegiado, autônomo e independente, ou seja, não subordinado à diretoria, e tem por função principal fiscalizar a correta aplicação dos recursos materiais por parte da diretoria.

§ 1º - A fiscalização a referida no *caput* deste artigo não se limita ao momento da apreciação da prestação de contas, mas deve ser efetuada continuamente, devendo ser solicitado à diretoria, se for o caso, esclarecimento e apresentação de documentos para viabilizar a função fiscalizadora do órgão.

*1956
Tua Dona Munié de Brito
ARMADA DO PROTESTO FTTM*

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função fiscalizadora do órgão, não serão remunerados.

Art. 36º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, cada um, os quais substituiram os titulares em seus impedimentos ou afastamento, obedecida a ordem sequencial crescente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ser presidido pelo membro que conte com mais tempo de associado, ou, mediante acordo entre estes, ao pelo que os demais julgue ser mais qualificado para assumir a presidência, ouvido, neste caso, os suplentes, cuja decisão deverá constar em ata, a qual deverá ser encaminhada uma via à diretoria, para ciência.

Art. 37º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão tantas vezes entender necessário, podendo solicitar à diretoria da colônia a apresentação de balancetes, livro caixa ou qualquer documento ou informação necessários ao regular desempenho da sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - O procedimento de atuação do Conselho Fiscal está disciplinado no Regimento Interno da colônia.

Art. 38º Em razão da ocorrência de motivo de extrema gravidade, o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a assembléia geral, a ela submetendo o assunto que houve dado causa à convocação.

Art. 39º O membro do Conselho Fiscal que no desempenho de sua funções fiscalizadoras agir com desvio de finalidade, causando dano à imagem de qualquer membro da diretoria, será responsabilizado na forma deste Estatuto e da lei civil em vigor, podendo, inclusive, ser-lhe aplicada a punição de suspensão ou, em razão da gravidade do dano, de exclusão do quadro associativo da colônia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 40º Os empregados da colônia serão contratados em observância à legislação trabalhista em vigor ao tempo da contratação.

Art. 41º No caso de afastamento da totalidade dos membros da diretoria por atos de improbidade, assumirá, por um período não superior a 90 (noventa) dias uma junta

066
Junta Interventiva de Direção
DO PROTESTO E TÍTULO

interina provisória, a qual, além de exercer todas as atribuições da diretoria, nos termos deste Estatuto, conduzirá o processo de sindicância para apuração dos fatos motivadores da intervenção e sua autoria, cujo relatório final será submetido à assembléia geral, para aplicação das respectivas penalidades, na medida da culpabilidade cada membro, observado-se, em todas as fases do processo, a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade.

§ 1º - Os membros da Junta Interventiva mencionada no *caput* deste artigo serão escolhidos entre os associados efetivos presentes na assembléia que deliberar pelo afastamento da diretoria.

§ 2º - Por deliberação da maioria dos presentes, a Junta Interventiva poderá ser composta parcial ou totalmente por membros da diretoria da Federação ou da Confederação Nacional de Pescadores, desde que tais diretores estejam investidos legitimamente em tais cargos, entendendo-se tal legitimidade como sendo tais diretores pessoas que fazem da pesca o seu principal meio de vida.

Art. 42º Em hipótese alguma será admitida a intervenção das entidades de classe superior representativa dos pescadores, Federação ou Confederação, na administração da colônia, sem a prévia provocação dos associados interessados, mediante aprovação em assembléia.

Art. 43º Os casos omissos, não tratados neste Estatuto, serão objetos de deliberação em assembléia geral, a qual poderá contar com a participação, a título de cooperação e assessoramento, de diretores das entidades de classe superior.

Santa Helena – PB, 25 de Novembro de 2009

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

José Pereira da Silva

Secretário:

Douglas Glas Gomes

Iº Suplente:

Leandro Viteleska

IIº Suplente:

Reginaldo Soárez do Nascimento

Tesoureiro:

Maurício Farfor Ferreira

Iº Suplente:

Antônio Gomes de Lima

IIº Suplente:

Galdemir Cabral de Oliveira

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconhecido por semelhança
A(s) firma(s)
Em Teste
Em Rua do Rei

COSELHO FISCAL:

Iº Fiscal: Gonçalves NO Noto

IIº Fiscal: José Landes gomes de Lima

IIIº Fiscal: Dionisio Pereira de Abreu

SUPLENTES:

Iº Suplente: José Alberto Félix da Silva

IIº Suplente: Antônio Lopes Sobrinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.398.900/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2009
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE SANTA HELENA Z-45 (ANA BRAGA)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Z -45 ANA BRAGA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT SITIO BOM LUGAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.925-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO josepereirash@htmail.com	TELEFONE (83) 9973-4641/ (83) 9903-7861		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023 às 16:20:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**